ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

VEREADOR: Matheus Fraga Corrêa

DISPÕE SOBRE JUSTIFICATIVA POR ESCRITO DO ATENDIMENTO RECUSADO OU RECEBIMENTO DE MEDICAMENTO NEGADO PELA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGARTO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O usuário do serviço público da saúde do Município de Lagarto terá o direito de receber uma justificativa imediata e, por escrito, detalhando o motivo pelo qual não foi atendido ou não recebeu o medicamento do qual necessita.

§ 1º. Se a justificativa for manuscrita, deverá ser escrita em letra legível e de forma.

§ 2º. Na justificativa, deverão constar o nome do usuário, do funcionário responsável pelo atendimento, o horário e a data do fato.

§ 3º. Para efeitos desta Lei, estende-se a categoria de serviço público todo aquele convênio, parceria, contrato ou concessão em que figure o Município de Lagarto.

Art. 2º. A justificativa referida nesta Lei deverá indicar a unidade da rede municipal de saúde que será capaz de satisfazer as necessidades do usuário do serviço público.

§ 1º. Se a unidade que recusou o atendimento ou fornecimento de medicamento for a única capaz de satisfazer as necessidades do cidadão, a justificativa, por sua vez, também deverá prever a nova data para regular prestação do serviço público.

§ 2º. Excetuada a hipótese prevista no parágrafo anterior quando a gravidade do estado clínico do usuário recomendar a imediata transferência para unidades estaduais ou federais do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 3º. Todas as unidades de saúde previstas nesta Lei deverão fazer referência a esta norma legal, na sua área de atendimento, e destacar a obrigatoriedade da justificativa.

Art. 3º. Os gestores, diretores e funcionários da unidade de saúde que descumprirem esta lei receberão a punição administrativa presente no arcabouço legislativo municipal, dentre outras previstas em lei.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde prestará todas as condições para que o servidor ou servidora tenha a viabilidade de prestar tal justificativa de não atendimento, respondendo o gestor ou gestora da supracitada pasta pela omissão.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, em Lagarto/SE, 23 de março de 2021.

Matheus Fraga Corrêa
Vereador(Cidadania)